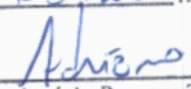




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**MENSAGEM DE LEI Nº 4/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
PROTOCOLO GERAL  
Recebido em 02/02/21  
às 09:25 horas  
  
*Funcionário Responsável*

Maringá (PR), 15 de janeiro de 2021

Senhor Presidente:

Encaminho a apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a instituição de indenização devida aos familiares daqueles servidores que perderam suas vidas no combate à pandemia do coronavírus, causador da COVID-19.

Como é de conhecimento notório de Vossas Excelências, a pandemia já ceifou a vida de mais de 200 mil brasileiros. Com elevada taxa de contágio e sem os anticorpos necessários, a doença tem acometido também os servidores da saúde que trabalham na linha de frente no atendimento dos cidadãos que chegam às instalações municipais em busca de tratamentos.

São servidores que estão diretamente expostos ao vírus e, portanto, colocam-se em risco maior para trazer o bem-estar de todos os cidadãos. Assim, independentemente das gratificações que tais servidores já recebam em razão deste exercício profissional, a presente indenização é um alento para as famílias enlutadas que perderam seus entes queridos neste árduo enfrentamento à maior crise sanitária deste século.

Excelentíssimo Senhor:  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
NESTA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

Consoante dados fornecidos pela Secretaria de Saúde, em 10 (dez) meses de pandemia infelizmente ocorreram 4 (quatro) óbitos de servidores na situação tratada neste projeto de lei. Com a iminente vacinação, espera-se que sejam os únicos casos registrados no Município.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº

#### **Autoria: Poder Executivo**

Institui indenização devida a cônjuge, companheiro e herdeiros de servidor municipal profissional da saúde em razão de óbito decorrente da COVID-19

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º** O Município de Maringá indenizará, nos termos desta Lei, o cônjuge ou companheiro, dependentes e herdeiros necessários dos servidores municipais profissionais de saúde que tenham falecido em razão de complicações causadas pela COVID-19 e que durante o período de emergência de saúde decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) tenham trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela COVID-19.

**§ 1º** Para efeitos desta lei, entende-se como profissionais de saúde todos os servidores, incluindo-se agentes e auxiliares administrativos que tenham desempenhado suas funções no combate à pandemia causada pelo coronavírus (SARS-Cov-2), nos termos do *caput*.

**§ 2º** Não terá direito a indenização a pessoa que já a tiver obtido judicialmente, em ação movida contra o Município de Maringá, ou que esteja acionando com este fim, ressalvada neste último caso, a hipótese de desistência da ação antes do encaminhamento do pedido de que trata o artigo 3º.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

### ESTADO DO PARANÁ

**§ 3º** O pagamento de eventual indenização pela União Federal ou pelo Estado do Paraná fundada em iguais motivos não inibe o recebimento da que ora se estabelece.

**Art. 3º** Os pedidos de indenização fundados nesta Lei deverão ser encaminhados à Diretoria de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEP pelos descendentes, ascendentes ou cônjuges do servidor falecido, na mesma ordem prevista na Lei Civil, instruídos com as informações e documentos necessários à análise do caso.

**Art. 4º** O montante da indenização prevista nesta Lei será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 5º** A indenização será concedida por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** O pagamento da indenização será devida entre os herdeiros nos termos da lei civil, conforme regulamento.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, relativa ao pagamento de indenizações e restituições da SEGEP, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder suplementações se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os óbitos ocorridos desde a declaração de emergência no Município de Maringá pelo Decreto Municipal nº 445, de 18 de março de 2020.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 10.** A presente lei perderá sua vigência a partir do momento que for declarado o fim da situação de emergência no Município de Maringá em razão da pandemia decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), causando da COVID-19.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 15 janeiro de 2021**

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**

**Prefeito Municipal**



PARECER OU INFORMAÇÕES

PROCESSO N.º

Fls.

RUBRICA:

---

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTABILIDADE

---

PARA: PROGE

---

ASSUNTO: PROCESSO N.º 1726/2021, de 12/01/2021 – Mensagem de lei. Projeto de Lei que tem por objetivo a instituição de indenização (ou compensação financeira) devida a cônjuge, companheiro e herdeiros de servidor municipal profissional da saúde em razão de óbito decorrente da COVID-19

---

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Maringá, 14 de janeiro de 2021

Conforme solicitado pela SEFAZ – Diretoria de Planejamento Orçamentário, informamos que até a presente data foram registrados 4 óbitos (conforme relação em anexo) e não há hospitalizações em estado crítico.

Considerando os óbitos registrados em 10 meses de pandemia e que ainda não se iniciou a aplicação de vacinas, esta Secretaria sugere o cálculo do impacto financeiro no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
MARIA ANGELA FERRAREZE

CONTADORA FMS

  
MARIA DA PENHA MARQUES SAPATA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA

---

**Re: Relação servidor óbito Covid-19**

---

**De :** SAUDE - Planejamento  
<saude\_planejamento@maringa.pr.gov.br>

Qui, 14 de Jan de 2021 09:47

**Assunto :** Re: Relação servidor óbito Covid-19

**Para :** SAUDE - Contabil <saude\_contabil@maringa.pr.gov.br>,  
SAUDE - Diretoria Geral <saude\_dirgeral@maringa.pr.gov.br>

Bom dia Maria Angela,

Segue, relação de servidores que foram a óbito por Covid-19:

- Jorge Karigyo - médico clínico geral

DN: 13/01/58

Matrícula: 13.364 / 17/.014

Lotação: UPA - ZN e UPA - ZS

Data do óbito: 08/07/2020

- Luiz Carlos de Azevedo - técnico de enfermagem

DN: 13/05/73

Matrícula: 36.558

Lotação: UPA - ZN

Data do óbito: 31/08/2020

- Celina Antônio da Silva Souza - Auxiliar de enfermagem

DN: 10/03/69

Matrícula: 32.043

Lotação: UPA - ZN

Data do óbito: 03/12/2020

- Sonia de Fatima Corcetti - técnico de enfermagem

DN: 30/07/67

Matrícula: 36.056

Lotação: UPA - ZN

Data do óbito: 06/01/2021

Att.;

Alessandra Guimarães

Gerência de Planejamento  
Secretaria Municipal de Saúde de Maringá  
(44) 3128-3113, (44) 3128-3112

---